



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 383, DE 27 DE ABRIL DE 2006

Revogada pela [Resolução CFN nº 385/2006](#)

~~Dispõe sobre as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Nutricionistas para efeito de registro nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.~~

~~O Conselho Federal de Nutricionistas, no exercício das competências previstas na [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), no [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#) e no Regimento Interno aprovado pela [Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003](#), e tendo em vista o que foi deliberado na 170ª Sessão Plenária, realizada nos dias 19 e 24 de março de 2006 e com o que foi ratificado na 171ª Sessão Plenária, realizada nos dias 20, 21 e 22 de abril de 2006; e~~

~~Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e qualificação profissional do nutricionista para melhor desempenho de suas atribuições;~~

~~Considerando os relevantes progressos alcançados pela ciência da Alimentação e Nutrição, os quais têm levado à identificação de áreas de conhecimento específico de grande importância para a atuação do nutricionista em diferentes locais;~~

~~Considerando que a atenção à saúde da população não pode prescindir da educação continuada dos profissionais de saúde;~~

~~Considerando a necessidade de ser estabelecida a lista de especialidades na área de Alimentação e Nutrição, para efeito de registro de títulos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas;~~

~~Considerando a necessidade de adequação às normas emanadas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** A especialidade é uma área específica do conhecimento, exercida por profissional qualificado a executar procedimentos de maior complexidade, na busca de eficácia e eficiência de suas ações.~~

~~**Art. 2º** O exercício da especialidade não implica na obrigatoriedade de atuação do profissional em todas as áreas de conhecimento relacionadas à Alimentação e Nutrição.~~

~~**Art. 3º** Para efeito de registro de títulos, além da Residência em Nutrição, que é regulamentada em legislação específica do CFN, serão reconhecidas as seguintes especialidades:~~

~~**a. Área de Saúde Coletiva:**~~

- ~~I. Banco de Leite Humano;~~
- ~~II. Direito Sanitário;~~
- ~~III. Gestão em Saúde;~~
- ~~IV. Políticas Públicas;~~
- ~~V. Saúde da Família;~~
- ~~VI. Saúde do Trabalhador;~~
- ~~VII. Saúde Pública;~~
- ~~VIII. Segurança Alimentar e Nutricional;~~
- ~~IX. Vigilância Sanitária;~~

~~b. Área de Alimentação Coletiva:~~

- ~~I. Gastronomia;~~
- ~~II. Gestão de Unidades de Alimentação e Nutrição – UAN;~~
- ~~III. Hotelaria;~~

~~c. Área de Nutrição Clínica:~~

- ~~I. Nutrição do Adulto;~~
- ~~II. Nutrição Geriátrica;~~
- ~~III. Nutrição em Pediatria;~~
- ~~IV. Nutrição do Adolescente;~~
- ~~V. Enfermidades Específicas;~~
- ~~VI. Assistência Domiciliar (*home care/personal diet*);~~
- ~~VII. Nutrição Enteral e Parenteral;~~
- ~~VIII. Fitoterapia;~~

~~d. Área de Ciência e Tecnologia de Alimentos:~~

- ~~I. Bromatologia;~~
- ~~II. Controle de Qualidade de Alimentos;~~
- ~~III. Higiene de Alimentos;~~
- ~~IV. Microbiologia de Alimentos;~~
- ~~V. Nutrição Experimental;~~

~~e. Área de Nutrição e Dietética:~~

- ~~I. Bioquímica;~~
- ~~II. Fisiologia;~~
- ~~III. Marketing em Nutrição;~~
- ~~IV. Nutrição do Adolescente;~~
- ~~V. Nutrição do Adulto;~~
- ~~VI. Nutrição do Idoso;~~
- ~~VII. Nutrição do Pré-escolar e Escolar;~~
- ~~VIII. Nutrição Esportiva;~~
- ~~IX. Nutrição Materno-Infantil;~~
- ~~X. Técnica Dietética;~~

~~f. Área de Educação:~~

- ~~I. Educação em Saúde;~~
- ~~II. Métodos e Técnicas de Ensino.~~

~~**Art. 4º** Novas especialidades poderão vir a ser reconhecidas para fins de registro de títulos, mediante propostas de associações profissionais ou de entidades técnico-científicas, desde que acompanhadas das respectivas justificativas, cabendo ao Plenário do CFN a decisão final.~~

~~**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho~~

Publicada no [D.O.U.](#) nº 95, sexta-feira, 19 de maio de 2006, seção 1, página 160.